



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
TRABALHO E POPULARIDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO N°. 11.10.00033/2021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO  
EM: 15/10/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
  
Antônia Joselice Camilo Martins  
Diretora Geral

ALTERA A LEI MUNICIPAL N°.  
1634/2021, DE 17.09.2021, QUE DISPÕE  
SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA  
CIVIL MUNICIPAL DE PACATUBA/CE,  
COMPOSTO POR PLANO DE CARGOS  
E CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS),  
SUA ORGANIZAÇÃO E REGIMENTO  
DISCIPLINAR INTERNO (RDI), E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O artigo 2º da Lei Municipal nº. 1634/2021, de 17 de setembro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º**. A Guarda Civil Municipal de Pacatuba, corporação uniformizada e armada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como à realização do patrulhamento preventivo e comunitário, na condição de órgão complementar da Segurança Pública, será formada por quadro e cargos organizado em carreira, na forma desta Lei, com fundamentos na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º**. O porte de arma funcional será autorizado aos servidores públicos municipais integrantes dos cargos de Guarda Civil Municipal de Pacatuba que atendam aos requisitos exigidos pela legislação Federal em vigor.

**§ 2º**. Para o exercício de suas atribuições e em razão das necessidades do serviço, em conformidade com as disposições legais e regulamentadas, os Guardas Civis Municipais de Pacatuba com porte de arma válido poderão utilizar os seguintes armamentos:

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: [www.cmpacatuba.ce.gov.br](http://www.cmpacatuba.ce.gov.br) Email:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional [contato@cmpacatuba.ce.gov.br](mailto: contato@cmpacatuba.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
TRABALHO E POPULARIDADE

- I - Revólver calibre 38;
- II- Pistola (calibre de uso permitido);
- III- Carabinas (calibres de uso permitido);
- IV- Espingardas calibre 12mm;
- V – Armas e munições de baixa letalidade (instrumento de menor potencial ofensivo – IMPO).

**§ 3º.** O armamento utilizado pelos Guardas Civis Municipais será fornecido pelo Município conforme a necessidade do serviço e deverá ser utilizado exclusivamente por Decreto, observada a Legislação Federal.

**§ 4º.** O uso do armamento pelo Guarda Civil Municipal de Pacatuba será regulamentado por Decreto, observada a Legislação Federal.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 11 de outubro de 2021.

*Robélvio Basílio Diniz*  
**ROBÉLIO BASÍLIO DINIZ –MDB**  
**VEREADOR/REQUERENTE**

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: [www.cmpacatuba.ce.gov.br](http://www.cmpacatuba.ce.gov.br) Email:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com  
E-mail Institucional [contato@cmpacatuba.ce.gov.br](mailto:contato@cmpacatuba.ce.gov.br)



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
TRABALHO E POPULARIDADE**

**JUSTIFICATIVA**

São preocupantes os índices de criminalidade no Brasil, em ascensão enorme nos últimos anos, e com incremento da demanda pela atuação dos órgãos de segurança pública, principalmente, Polícias Civil e Militar. Dados de 2011 a 2015 confirmam que o Brasil teve quase 280 mil homicídios registrados.

Desta forma, a Lei nº. 13.022 de 08 de agosto de 2014 (Estatuto dos Guardas Municipais) incumbiu às guardas civis municipais atuar em ações conjuntas com os demais órgãos de segurança pública. Assim, foram instituídas regras para as guardas municipais.

Nos artigos 3º e 5º da lei supramencionada, sabe-se que as funções exercidas pelas guardas municipais observam total sincronia com as atividades desenvolvidas pelas polícias; quer dizer, são competências e atribuições típicas de polícia.

Contudo, o Estatuto do Desarmamento (Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003), vinculava o porte de arma aos (i) integrantes das guardas municipais de Município com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes; e (ii) quando em serviço.

Logo descuidou o legislador da criminalidade presente também em municípios com população inferior a 50.000 habitantes e superior a 500.000 habitantes, dado que o cenário da violência extrapolou os contornos dos grandes centros urbanos. Assim, privar os integrantes das guardas civis municipais do seu direito ao porte de arma, independentemente da população de seu município ou se em serviço ou não, equivale a oferecer-lhes como vítimas fatais para a criminalidade: Como alvos de represálias verbi gratia. Além de dar a missão e não prover os meios ao seu cumprimento.

Destaca-se ainda que os guardas municipais cumprem todos os requisitos para o porte e a posse de arma estabelecido no Estatuto do Desarmamento, não podendo o Estado dificultar a esses guardas o direito de poderem transitar e portar armas, uma vez que são aptos a manusear armas, bem como, estão em constante treinamento para a proteção de toda sociedade.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
TRABALHO E POPULARIDADE

Assim, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADIN nº. 5.948, posicionou-se favoravelmente à concessão do porte de arma aos integrantes das guardas municipais. O Ministro Relator Alexandre de Moraes ressaltou que: “(...) Na presente hipótese, portanto, o tratamento exigível, adequado e não excessivo corresponde a conceder idêntica possibilidade de porte de arma a todos os integrantes das Guardas Civis, em face da efetiva participação na segurança pública e na existência de similitude nos índices de mortes violentas nos diversos municípios, independentemente de sua população...”.

Desta forma, o presente projeto de lei visa estabelecer a harmonia das Legislações, promovendo os meios necessários para que os Guardas Civis Municipais de Pacatuba possam cumprir suas atribuições, razão pela qual peço à aprovação desta matéria pelos nobres Vereadores.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 11 de outubro de 2021.

ROBÉLIO BASÍLIO DINIZ -MDB  
VEREADOR/REQUERENTE